

**Aquisição de Serviços para a Elaboração do Master Plan, Programa Base e
Estudo Prévio da Fábrica das Artes (Centro de Cultura Urbana) de Amarante**

AMARANTE

CADERNO DE ENCARGOS

1 - Objecto do contrato

O contrato a celebrar visa a **Aquisição de Serviços para a Elaboração do Master Plan, Programa Base e Estudo Prévio da Fábrica das Artes (Centro de Cultura Urbana) de Amarante**

2 - Prazo para o início da execução do contrato

Cinco dias após a assinatura do contrato.

3 - Prazo de execução

O prazo global de execução de todas as fases do Estudo/Projeto será de 105 dias (45 dias para a entrega do Master Plan e Programa Base e 60 dias para a entrega do Estudo Prévio de Arquitetura).

4 - Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da fase em atraso e A é o número de dias em atraso.

5 - Objecto do dever de sigilo

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6- Preço base

O preço base, sendo entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade das prestações, no presente procedimento é de **€ 50.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A fixação do preço base teve em conta os custos correntes de mercado, em procedimentos similares.

7 - Caução

Não há lugar à prestação de caução.

8 - Condições de pagamento

O Município de Amarante compromete-se a efetuar o pagamento, da seguinte forma:

40%, com a entrega da 1ª Fase (Master Plan e Programa Base);

60%, com a entrega da 2ª Fase (Estudo Prévio de Arquitetura).

9 - Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

10 - Foro competente para a resolução de litígios

As questões emergentes da execução do contrato serão dirimidas pelo Tribunal competente, em razão da matéria, da área do Município de Amarante, depois de esgotados os meios amigáveis para a sua resolução.

11 - Obrigação da manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter as respectivas propostas pelo prazo de **66** dias ou superior, contados a partir do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

12 - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

13 - Documentos de habilitação

Para formação do contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos (adiante designado de CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP.
- c) Apresentação de Registo Central de Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei nº 89/2017, de 21 de Agosto.

14 – Serviço a desenvolver

O serviço a desenvolver consiste nas seguintes prestações:

14.1 — Master Plan

Entende-se necessária a elaboração de um Master Plan, que abranja o conjunto do terreno da antiga Fábrica do Matias, formulando as relações a estabelecer com a envolvente urbana.

A sua formulação deverá conter as indicações necessárias às diferentes ações a desencadear ao longo do tempo, para a concretização da Requalificação Urbana que se tem por objetivo vir a realizar.

No conjunto dos terrenos disponíveis, e para além da Fábrica das Artes (Centro de Cultura Urbana), deverá ser prevista a eventual inserção de um Hotel e de uma unidade de Ensino (Superior ou Politécnico).

A criação de um espaço de Parque/Jardim, deverá ser uma componente de forte cariz Ambiental, devendo ser encarado como forte contributo para o conjunto da Requalificação Urbana a realizar prevendo, nomeadamente, as ligações ao canal da antiga linha férrea (atualmente Ecopista do Tâmega) Amarante – Arco de Baúlhe, atendendo à importância daquele canal na rede dos espaços de acessibilidade e de lazer.

O conjunto dos acessos e espaços de Estacionamento deverão integrar a reorganização global que se pretende realizar.

O Master Plan, deverá conter a formulação da re-organização espacial do conjunto dos terrenos e da sua relação com o contexto urbano.

Deverá proceder à indicação das diferentes áreas a destinar à localização de Equipamentos e Serviços, indicação da sua implantação, volumetrias e alinhamentos, a inserção das Acessibilidades (pedonais, partilhadas e de serviço) e áreas destinadas a Estacionamento, a delimitação dos Espaços Verdes com pré-indicação da natureza do seu tratamento futuro.

14.2 — Programa Base e Estudo Prévio

Devidamente enquadrado no Master Plan, deverá ser elaborado um Programa Base e um Estudo Prévio de Arquitetura do futuro equipamento da Fábrica das Artes (Centro de Arte Urbana).

Tal estudo deverá conter o que vier a ser formulado como Programa Base do futuro equipamento, definindo as linhas de orientação para a Recuperação/Requalificação da antiga Fábrica do Matias, nomeadamente no que se refere à recuperação do existente, de forma devidamente articulada com a criação de espaços novos que sejam necessários para responderem às exigências programáticas.

O Programa Base deverá conter uma formulação do conjunto das funcionalidades a organizar na futura Fábrica das Artes, identificando a diferente natureza dos usos e quantificando a resposta a organizar, quer no que se refere aos espaços, quer no que diz respeito às suas características e dimensões.

O Programa Base poderá apresentar as sugestões que decorram das consultas e auscultações que a CMA tenha ou venha a realizar, junto de entidades diversas, nomeadamente de instituições locais.

A formulação do Programa Base, deverá proceder à indicação dos quesitos de natureza funcional, técnica e ambiental que terão que ser tidos em conta na formulação futura de uma Estratégia e Projeto Arquitetónico.

Deverá ser acompanhado de uma primeira formulação de Estimativa de Custos, no sentido de possibilitar decisões assertivas e fundamentadas.

Em resumo, a elaboração do **Programa Base** deverá respeitar o definido nos **artigos 4º e 16º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho**.

O Estudo Prévio de Arquitetura, deverá apresentar à Esc.1/200, uma solução para a Requalificação e Ampliação da antiga Fábrica Matias, com vista à formalização Arquitetónica do novo equipamento cultural — Fábrica das Artes.

Este Estudo Prévio deverá aprofundar o que vier a ser definido no Programa Base e conterá a informação necessária para a clara identificação dos elementos pré-existentis a manter e a renovar.

Deverão ser indicados eventuais faseamentos para a realização da Obra. e deverá apresentar uma Estimativa do custo de obra.

Em resumo, a elaboração do **Estudo Prévio** deverá respeitar o definido nos **artigos 5º e 17º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho**.

15 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o CCP.